



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

Sessão Data 24/08/21

As doudas comissões para parecer.

Presidente

**SENHOR PRESIDENTE;**

**SENHORES VEREADORES.**

Constantemente recebemos notícias de familiares e amigos que estão com algum conhecido que precisa de doação de sangue, aflitos, buscam doares para atender casos muitas vezes urgentes, através de posts em suas redes sociais.

Muitas vezes o doador desejar se descolar até o hemocentro, mas por diversos motivos como a distancia ou falta de dinheiro, deixa de realizar esse tão importante ato.

Com a aprovação desse Projeto de Lei, o doador poderá realizar a sua doação sem se deslocar de sua residência, bem como poderá ser cadastrado em um banco de dados para acompanhamentos futuros.

**PROJETO DE LEI Nº**

**201/21**

***“Dispõe sobre a criação do Programa Doação de Sangue Itinerante no Município de Praia Grande”.***

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Praia Grande o Programa Doação de Sangue Itinerante.

**Art. 2º.** O Programa Doação de Sangue Itinerante terá como objetivo fundamental a expansão anual dos doares de sangue.

**Parágrafo único.** Poderão os órgãos competentes pela execução do programa, criar a campanha publicitária do Programa Doação de Sangue Itinerante que deverá enfatizar a população que doar sangue salva vidas.

**Art. 3º.** O Poder Executivo definirá o procedimento e instalará bases devidamente sinalizadas para a coleta de sangue itinerante, que poderão ser em locais de grande movimentação.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 24 de agosto de 2021.

**EMERSON CAMARGO DOS SANTOS**

**Vereador**